

DECRETO Nº 1.897, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XIX e XXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "i", todos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando fato de vandalismo ocorrido na madrugada do dia 17/08/2017, no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “Tereza Cristina Faiad Minchillo”, localizado na Avenida Francisco Pinheiro, 281, Cohab IV, nesta cidade;

Considerando o Comunicado do Secretário Municipal de Educação por meio da Assessoria de Comunicação do Poder Executivo e de Laudo de Vistoria emitido pelo Oficial de Aprovação e Fiscalização da municipalidade informando a situação encontrada, após o incêndio criminoso, contendo fotos e alertando para o risco de pontos de desabamento.

Considerando a exigüidade dos prazos para a formalização de processos licitatórios e obediência dos prazos legais, em objetos que possam ser utilizados na reestruturação física do local para a manutenção das aulas.

Considerando que devido ao fato as aulas foram suspensas entre os dias 17 a 21 de agosto, causando transtornos a cerca de 350 crianças de 4 a 5 anos.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços declarados deveres do Estado e Municípios, sob pena de paralisação dos serviços públicos inadiáveis e de ocasionar prejuízo ou comprometer a educação e interação daqueles alunos.

Decreta:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência administrativa, nos termos do inc. IV, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a contratação por dispensa de licitação, se necessário, estritamente para os serviços/compras ao atendimento da situação emergencial e inadiável de reforma e manutenção do trecho comprometido pelo incêndio criminoso ocorrido no Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI “Tereza Cristina Faiad Minchillo”.





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

**PROCURADORIA E
CORREGEDORIA GERAL**

Art. 2º A aquisição e a contratação autorizadas no artigo 1º deste Decreto observarão as formalidades prescritas na legislação vigente.

§ 1º Os contratos serão firmados em caráter emergencial e a título precário, não superior a cento e oitenta dias, ressalvando a obrigatoriedade da rescisão antecipada quando da conclusão dos respectivos processos licitatórios, observadas as normas do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos, inclusive as condições de habilitação.

§ 2º Fica assegurada a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 17 de agosto de 2017.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia

VÍVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI
Procuradora e Corregedora Geral